S COUT

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

"Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação"

Fundada em 25.11.2005

Efeitos da Pandemia do COVID-19 nas Eleições Municipais de 2020 e o prazo de desincompatibilização de Dirigente Sindical

No atual cenário, em decorrência da Pandemia do COVID-19, as condições que serão realizadas as eleições municipais de 2020 ainda encontram-se incertas, inclusive no que diz respeito a sua data.

Cumpre incialmente destacar que para adiar as eleições e, via de consequência, o calendário eleitoral é necessário que uma Proposta de Emenda à Constituição seja aprovada. Já tramita no Congresso propostas nesse sentido, a exemplo da PEC n° 18/2020 que propõe que as eleições previstas para o dia 04 de outubro seja adiada, em caráter excepcional, para o dia 06 de dezembro de 2020. E nos municípios em que houver a necessidade de segundo turno, para o dia 20 de dezembro de 2020.

Em contrapartida, a PEC n° 19/2020 propõe a prorrogação de mandato dos prefeitos e vereadores eleitos em 2016 por 2 anos, totalizando a duração de 6 anos.

Quanto a citada probabilidade de prorrogação de mandatos eletivos, ista salientar que trata-se de matéria inconstitucional, tendo em vista que afronta o princípio republicano, cuja premissa é a de que é o povo quem outorga, por meio do voto direto, e pelo prazo previamente estabelecido, seus representantes.

Nesse contexto de incertezas é prudente seguir a rigor o calendário eleitoral até então estabelecido, inclusive no que tange os prazos de desincompatibilização. Um desses prazos se refere expressamente ao dirigente sindical, disposto no art. 1º, inciso II, alínea *g*, da Lei Complementar 64/90, *in verbis:*

Art. 1º São inelegíveis:

(...)

g) os que tenham, dentro dos **4 (quatro) meses** anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social; (grifo nosso).

Portanto, o dirigente sindical que pretende concorrer ao pleito de 2020, deve se desincompatibilizar, ou seja, pedir licença de suas atividades como dirigente sindical até o dia **03.06.2020** (quarta-feira), sob pena de ter seu pedido de registro de candidatura impugnado ou indeferido.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

"Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação"

Fundada em 25.11.2005

Além da legislação, a jurisprudência é uníssona quanto a aplicação do prazo de desincompatibilização, vejamos:

"Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2016. Prefeito. Registro de candidatura. Impugnação. Desincompatibilização. Dirigente sindical. Afastamento de direito e de fato. Súmula 24/TSE. Desprovimento. [...] 2. São inelegíveis os que tenham, dentro dos quatro meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função diretiva em entidade de classe, mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos oriundos da Previdência Social (art. 1º, II, g, IV, a, da LC 64/90)." (Ac. de 10.10.2017 no AgR-REspe nº 6817, rel. Min. Herman Benjamin.)

Registre-se que o afastamento do dirigente sindical é temporário e não implica renúncia, apenas licença durante esse período de desincompatibilização, podendo reassumir seu posto na entidade sindical tão logo termine o pleito, desde que ainda esteja dentro de seu mandato eletivo naquela entidade sindical da qual faça parte e afastou de suas atividades, já que a desincompatibilização não suspende o curso do mandato eletivo.

Tal ato precisa ser formal, expresso e datada, de modo que constitua prova da desincompatibilização ao ser auferido no registro de candidatura. Destaca-se que a desincompatibilização deve ser efetiva, ou seja, o afastamento deve ocorrer de fato e o dirigente sindical se eximir de atos que praticava anteriormente na condução da entidade de classe.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Yasmin Melo Rodrigues OAB/DF 47.801